



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

PORTARIA N. 041/2023 de 24 de maio de 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação do Artigo 110 e seguintes do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, regulando a ordem, decoro, respeito e polícia das sessões.”

A **Câmara Municipal de Conquista**, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente Rodrigo Zara Faria, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, especificamente no artigo 87, incisos II e IX da Lei Orgânica do município de Conquista/MG c/c artigo 18, inciso III e IX do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o Artigo 110 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conquista/MG;

CONSIDERANDO os Artigos 94, 96 e 404 da Lei Orgânica do Município de Conquista/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentação da ordem, respeito e decoro parlamentar, a fim de reuniões mais produtivas e propositivas;

CONSIDERANDO o respeito necessário dos senhores vereadores e dessa Câmara Municipal com os cidadãos pagadores de impostos, que sustentam este Poder Legislativo.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aos vereadores é proibido usar de **expressões ofensivas ou desrespeitosas** e, por qualquer modo, **perturbar a ordem dos trabalhos**, sob pena de ser advertido pelo presidente dessa Câmara Municipal;

Artigo 2º. **Expressões ofensivas ou desrespeitosas** entendem-se xingamentos, palavras de baixo calão, e qualquer palavra que ofenda a personalidade de outro vereador e agentes públicos ou políticos do Município.

Artigo 3º. **Perturbar a ordem dos trabalhos** entende-se por manifestações que atrapalham o orador, ou seja, aquele (a) que está fazendo uso da palavra, com sinais, gestos, mímicas, risadas irônicas, ou qualquer outra manifestação silenciosa ou ruidosa nesse sentido, que toda e qualquer forma possa desviar a atenção do vereador ou orador em uso da palavra, perturbando a ordem da sessão em curso.

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Artigo 4º. A advertência se dará de forma verbal, pelo presidente, durante a sessão, imediatamente após a atitude em desacordo com as normas internas.

§1º. A solicitação de advertência poderá ser realizada por qualquer vereador, que deverá pedir a palavra mediante *questão de ordem*, pedido o qual ficará a cargo do presidente deferir ou indeferir.

§2º. A advertência poderá ser realizada por escrito, após o término da sessão em até 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 5º. Após formalização de advertência, em consonância com o previsto no Artigo 94, inciso III e Artigo 404, inciso III, da Lei Orgânica de Conquista/MG, de forma que, poderá ser aberto processo de cassação de mandato, na forma da legislação vigente.

Artigo 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Conquista, estado de Minas Gerais, 24 de maio de 2023.


Vereador Rodrigo Zara

Presidente da Câmara Municipal de Conquista